INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PARAÍBA

Regimento Didático

CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS

APROVADO PELA RESOLUÇÃO IFPB/CONSUPER Nº 227, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Reitor

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO
Pró-Reitora de Ensino | *PRE*

MARIA JOSÉ AIRES FREIRE DE ANDRADE
Diretora de Articulação Pedagógica | *DAPE*

WALMERAN JOSÉ TRINDADE JÚNIOR
Diretor de Educação Profissional | *DEP*

FRANCISCO RAIMUNDO DE MOREIRA ALVES
Diretor de Educação à Distância e Programas Especiais | *DEaDPE*

GEÍSIO LIMA VIEIRA
Diretor de Educação Superior | *DES*

CONSULTORIA PEDAGÓGICA
Maria José Aires Freire de Andrade

REVISÃO FINAL
Walmeran Trindade Júnior
Zaqueu Alves Ramiro de Souza
Maria José Aires Freire de Andrade

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS 3
TÍTULO II – DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA 3
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR 3
CAPÍTULO II – DO REGIME ESCOLAR 4
Seção I – Do Período Letivo 4
Seção II – Do Calendário Acadêmico 5
CAPÍTULO III – DO INGRESSO E DA MATRÍCULA 5
CAPÍTULO IV – DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO CURRICULAR 6
Seção I - Das Transferências Externas 6
Seção II – Das Transferências Internas 7
Seção III – Da Adaptação Curricular 7
CAPÍTULO V - DO TRANCAMENTO E REABERTURA DE MATRÍCULA 7
CAPÍTULO VI - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIAS / CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS 8
TÍTULO III - DO PROCESSO EDUCATIVO 9
CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS 9
CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR 9
CAPÍTULO III - DA REPOSIÇÃO E REVISÃO DAS AVALIAÇÕES f C l 11
CAPÍTULO IV - DO REGIME ESPECIAL DE EXERCÍCIO DOMICILIAR 12
CAPÍTULO V – DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA 12
CAPÍTULO VI – DO ENSINO DE LÍNGUA ESPANHOLA 13
CAPÍTULO VII - DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO 13
CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO FINAL 14
CAPÍTULO IX - DA APROVAÇÃO 14
CAPÍTULO X - DA PROGRESSÃO PARCIAL 15
CAPÍTULO XI - DA RETENÇÃO NA SÉRIE 15
CAPÍTULO XII - DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA 16
CAPÍTULO XIII - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E TCC 16
CAPÍTULO XIV - DA DIPLOMAÇÃO 17
TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 17
ANEXO 01 – Nota mínima na Avaliação Final 18

ANEXO DA RESOLUÇÃO IFPB/CONSUPER Nº 227, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

REGIMENTO DIDÁTICO PARA O ENSINO TÉCNICO NA FORMA INTEGRADA

TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Regimento Didático para o Ensino Técnico, na forma Integrada, é um documento de gestão do processo educacional, o qual estabelece as normas referentes aos processos didáticos pedagógicos desenvolvidos por todos os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.

Art. 2º O presente Regimento Didático será complementado pelos seguintes documentos:

I - Regulamento Disciplinar Discente;

II - Regulamento do Conselho de Classe;

III - Regulamento dos Núcleos de Aprendizagem;

IV - Regulamento do Regime de Progressão Parcial;

V - Normas de Estágio;

VI - Normas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

TÍTULO II
DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 3º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM), na forma Integrada, será oferecida aos estudantes que tenham concluído o ensino fundamental, dando-lhes direito à continuidade de estudos na educação superior.

Art. 4º Cada curso deverá ter seu currículo definido em um Plano Pedagógico do Curso (PPC), o qual deve respeitar este Regimento, seus documentos complementares, (conforme o artigo 2º) e as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 5º O PPC, seguindo as orientações da Diretoria de Educação Profissional (DEP) e da Diretoria de Articulação Pedagógica (DAPE), será elaborado pelos professores do curso com o assessoramento da equipe pedagógica local.

Art. 6º Os currículos dos Cursos Técnicos, na forma Integrada, devem ser definidos por disciplinas orientadas pelos perfis de conclusão e distribuídas na matriz curricular com as respectivas cargas horárias, propiciando a visualização do curso como um todo.

Art. 7º A matriz curricular da EPTNM deve ser constituída por disciplinas:

I - Da formação geral, englobando as áreas de conhecimento do Ensino Médio (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas), de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Resolução CNE/CEB Nº 2/2012);

II - Da preparação básica para o trabalho, consideradas necessárias como interfaces integradoras do currículo;

III - Da formação profissional, conforme especificações para o respectivo eixo tecnológico, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, (Resolução CNE/CEB nº 04/2012).

Art. 8º A prática didático-pedagógica docente no desenvolvimento do currículo deverá ser orientada pelo respectivo Plano Pedagógico de Curso (PPC).

§ 1º O PPC de cada curso demonstrará como o conjunto de atividades previstas, sistematizado em componentes curriculares, garantirá o perfil desejado para o egresso.

§ 2º Constituirá referências, para o PPC dos cursos técnicos, a interdisciplinaridade; a articulação das dimensões trabalho, ciência, cultura e tecnologia; a compreensão do trabalho como princípio educativo e a pesquisa como princípio pedagógico e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º A Coordenação de Curso, juntamente com os setores pedagógicos, deverão realizar planejamentos pedagógicos semestrais.

Art. 9º Todo processo de implantação de curso ou de modificações decorrentes de revisão dos PPCs será submetido à análise do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e posterior deliberação no Conselho Superior do IFPB (CONSUPER) cujos efeitos passarão a vigorar no início do período letivo subsequente à sua aprovação.

CAPÍTULO II
DO REGIME ESCOLAR

Seção I
Do Período Letivo

Art. 10 Os currículos dos Cursos Técnicos, na forma integrada, serão estruturados em regime anual, com duração entre 03 (três) e 04 (quatro) anos.

§ 1º A carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (Lei Nº 9.394/96, Art. 24, inciso I).

§ 2º Considera-se efetivo trabalho escolar toda atividade realizada em sala de aula e outras atividades didático-pedagógicas que envolvam professor e aluno, com controle de frequência.

§ 3º Não poderão ser computados como efetivo trabalho escolar:

a) Atividades de avaliação final;

b) Reuniões pedagógicas;

c) Reuniões de pais;

d) Reuniões de conselho de classe;

e) Outras atividades que não se enquadrem no modelo descrito § 2.

§ 4º Os currículos serão estruturados considerando-se a formação geral e a formação técnica como plenamente integradas do início até o final do curso observando-se, ainda, as determinações do CNCT.

§ 5º Considerando a natureza integrada admite-se como carga horária mínima para os cursos técnicos integrados um total entre 3.000 e 3.200 horas dependendo dos respectivos

perfis profissionais de conclusão, acrescida da carga horária destinada ao estágio curricular ou, na impossibilidade deste, ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 6º Não será concedido certificado de conclusão do Ensino Médio, para fins de continuidade de estudos, a quem completar um mínimo de 2.400 horas em três anos, em curso desenvolvido na forma integrada com duração prevista superior a três anos.

Seção II
Do Calendário Acadêmico

Art. 11 O Calendário Acadêmico será elaborado pelo setor competente do respectivo *Campus* e aprovado pelo CEPE, com prazo mínimo de 30 dias antes do início de cada período letivo, respeitando-se o número de dias letivos estabelecidos em lei e considerando-se os interesses e os eventos relevantes para a comunidade escolar incluindo, dentre outros:

I - Reuniões e planejamentos pedagógicos;

II - Conselhos de Classe (bimestrais e final);

III - Semana de Ciência e Tecnologia;

IV - Dia Nacional da Consciência Negra (Lei Nº 9.394/96, Art. 79-B);

V - Datas de início e de término dos bimestres;

VI - Informação do número de dias letivos de cada bimestre;

VII - Prazo para trancamento e reabertura de Matrícula;

VIII - Prazo para solicitar Aproveitamento de Estudos;

IX - Períodos de férias e recessos (início e de término);

X - Feriados e pontos facultativos, de acordo com orientação do MPOG;

XI - Prazos para registros de notas no Q-Acadêmico;

XII - Exames Finais;

XIII - Data de publicação dos resultados finais referentes à aprovação e reprovação do alunado.

Art. 12 As atividades acadêmicas poderão ser suspensas por motivos excepcionais, a juízo da Direção Geral do *Campus*.

Parágrafo único – Todas as eventuais alterações promovidas no calendário acadêmico serão aplicadas após análise e aprovação do CEPE.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO E DA MATRÍCULA

Art. 13 O ingresso aos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio dar-se-á por meio de:

I - Processo Seletivo, destinado aos egressos do Ensino Fundamental;

II - Transferência Escolar, destinada aos discentes oriundos de Cursos Técnicos, na forma Integrada, de instituições similares.

Art. 14 O Exame de Seleção para ingresso nos cursos técnicos integrados será realizado a cada ano letivo, conforme Edital de Seleção, e as provas deverão ser elaboradas por docentes das respectivas áreas de conhecimento, sob a responsabilidade da Coordenação Permanente de Concursos Públicos(COMPEC).

Art. 15 Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) observando-se rigorosamente os critérios constantes no Edital de Seleção.

Art. 16 A matrícula deverá ser requerida pelo discente ou por seu representante legal nos prazos estipulados no Edital de Matrícula, obedecendo-se às condições presentes no mesmo.

Art. 17 O ingresso ocorrerá no curso para qual o candidato foi classificado, não sendo permitida a mudança de curso, exceto no caso de vagas remanescentes previstas em Edital Específico.

Parágrafo único – O Edital de Seleção que trata da ocupação das vagas remanescentes deverá especificar os critérios para preenchimento destas vagas.

Art. 18 Não será aceita a participação de ouvintes nas salas de aula e demais ambientes acadêmicos dos cursos técnicos integrados do IFPB.

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Seção I
Das Transferências Externas

Art. 19 O IFPB receberá pedidos de transferência de discentes procedentes de escolas similares ou de outros *campi* no âmbito do próprio Instituto cuja aceitação ficará condicionada:

I - À existência de vagas.

II - À correlação de estudos entre as disciplinas cursadas na escola de origem e a matriz curricular dos Cursos Técnicos, na forma Integrada, do IFPB.

III - À possibilidade de adaptação curricular.

Art. 20 Não será aceita a transferência de estudantes em pendência e quando não for possível efetuar a adaptação curricular necessária, exceto nos casos compulsórios, previstos em lei.

Art. 21 O requerimento de transferência deverá ser encaminhado à Diretoria de Desenvolvimento do Ensino (DDE) do *campus*, acompanhado do Histórico Escolar, Matriz Curricular do curso, programas das disciplinas cursadas e uma declaração de que está regularmente matriculado na instituição de origem.

§ 1º A análise do processo de transferência será realizada pelo setor competente, designado pela DDE, com assessoramento da Coordenação do Curso e da Coordenação Pedagógica (COPED/COPAE).

§ 2º Caso não seja ofertada a habilitação solicitada, a análise do currículo indicará se há possibilidade, ou não, de matrícula em habilitação afim, exceto nos casos compulsórios, previstos em lei.

Art. 22 No caso de divergência curricular aproveitar-se-ão disciplinas do curso de origem cujos conteúdos apresentados coincidirem em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) com os programas das disciplinas do curso pretendido, desde que a carga-horária da

disciplina do curso de origem não comprometa a somatória da carga-horária total mínima prevista para o ano letivo.

Art. 23 A transferência *ex officio* será efetivada em qualquer época do ano e independentemente de vaga, quando se tratar de servidor público civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta (Lei N. 9.536/97).

Seção II
Das Transferências Internas

Art. 24 Transferência interna é a oportunidade de mudança de turno no âmbito de um mesmo *campus* do IFPB.

Art. 25 As transferências internas serão disciplinadas por edital específico, o qual indicará o número de vagas disponíveis e estabelecerá os critérios para preenchimento das mesmas.

Parágrafo único – Os editais de transferência interna serão publicados pela Direção-Geral do *Campus*.

Art. 26 A concessão de transferência interna estará sujeita:

I - À existência de vaga;

II - Ao requerimento do interessado ou seu representante, dentro do prazo estipulado no edital;

III - À possibilidade de adaptação curricular.

Art. 27 Somente poderá ser concedida transferência interna ao aluno que tiver cursado pelo menos 01 (um) período letivo, salvo casos excepcionais devidamente justificados mediante apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 28 A análise das solicitações de transferência interna será feita pelo coordenador do curso para o qual o aluno está solicitando transferência, em conjunto com a Coordenação Pedagógica local.

Seção III
Da Adaptação Curricular

Art. 29 A adaptação curricular far-se-á por meio de aulas ou de complementação de estudos a serem desenvolvidos paralelamente ao curso, conforme programação prévia determinada pelo coordenador de curso, sendo dada ciência ao aluno.

§ 1º O estudante será matriculado nas disciplinas e desenvolverá sua complementação de estudos, em contra turno, nos Núcleos de Aprendizagem.

§ 2º No caso de cursos organizados em turno integral, a oferta de disciplinas obedecerá às condições do *Campus,* sendo estabelecida por meio de portaria.

CAPÍTULO V
DO TRANCAMENTO E REABERTURA DE MATRÍCULA

Art. 30 O discente, ou seu responsável legal, poderá solicitar trancamento de matrícula por meio de requerimento dirigido à Diretoria de Desenvolvimento do Ensino (DDE)

Art. 31 O trancamento de matrícula poderá ocorrer no máximo 2 (duas) vezes, não consecutivas, ao longo do curso.

Art. 32 O prazo para trancamento é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir do início do ano letivo.

Parágrafo único – O trancamento de matrícula poderá ocorrer em qualquer época do ano mediante comprovação de uma ou mais das seguintes condições:

I - Tratamento de saúde;

II - Convocação para o Serviço Militar;

III - Gravidez de risco;

IV - Trabalho formal;

V - Mudança de domicílio para outro município ou unidade federativa;

VI - Acompanhamento do cônjuge.

Art. 33 O discente não poderá requerer trancamento de matrícula após uma desistência ou reprovação total.

Art. 34 O discente deverá reabrir obrigatoriamente sua matrícula no início do ano letivo seguinte ao do seu trancamento, obedecendo aos prazos previstos no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único – Perderá a vaga o discente que não efetivar a matrícula nos prazos estipulados no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO VI
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIAS/CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS

Art. 35 Poderá ser concedido ao discente aproveitamento de estudos realizados em cursos Técnicos, na forma integrada, ao Ensino Médio de instituições similares, havendo compatibilidade de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) entre conteúdos dos programas das disciplinas do curso de origem e as do curso pretendido, desde que a carga-horária da disciplina do curso de origem não comprometa a somatória da carga-horária total mínima exigida para o ano letivo.

Parágrafo único – Não serão aproveitados estudos do Ensino Médio para o Ensino Técnico na forma integrada (Parecer CNE/CEB 39/2004).

Art. 36 O aproveitamento de estudos deverá ser solicitado por meio de processo encaminhado à Coordenação de Curso em até 45 (quarenta e cinco) dias após o início do ano letivo.

Art. 37 Os conhecimentos adquiridos de maneira não formal, relativos às disciplinas que integram o currículo dos cursos técnicos integrados, poderão ser aproveitados mediante avaliação teórico-prática realizada por comissão nomeada para este fim.

§ 1º A comissão será nomeada pela Coordenação do Curso e constituída por professores das disciplinas, respeitando o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 2º Os conhecimentos serão validados se o discente obtiver desempenho igual ou superior a 70% (setenta por cento) da avaliação, cabendo à comissão responsável pela avaliação emitir parecer conclusivo sobre a matéria.

Art. 38 Será permitido o avanço de estudos em Línguas Estrangeiras, Arte e Informática Básica, desde que o discente comprove proficiência nesses conhecimentos, mediante avaliação, e que não tenha reprovação nas referidas disciplinas.

§ 1º O avanço de estudos deverá ser disciplinado por edital específico, publicado pela Direção-Geral do *campus*.

§ 2º A comprovação da proficiência dar-se-á com a obtenção de desempenho igual ou superior a 70% (setenta por cento) da avaliação.

TITULO III
DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 39 A Educação Profissional Técnica, na forma integrada, tem como objetivo a formação de profissionais habilitados com bases científicas, tecnológicas e humanísticas para o exercício da profissão, numa perspectiva crítica, proativa, ética e global, considerando o mundo do trabalho, a contextualização sócio-político-econômica e o desenvolvimento sustentável, agregando-lhe valores artístico-culturais.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 40 A avaliação deve ser compreendida como uma prática processual, diagnóstica, contínua e cumulativa da aprendizagem, de forma a garantir o redimensionamento da prática educativa e a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 41 A avaliação do desempenho escolar definirá a progressão regular por ano.

Art. 42 Serão considerados critérios de avaliação do desempenho escolar:

I - Domínio de conhecimentos (utilização de conhecimentos na resolução de problemas; transferência de conhecimentos; análise e interpretação de diferentes situações-problema);

II - Participação (interesse, comprometimento e atenção aos temas discutidos nas aulas; estudos de recuperação; formulação e/ou resposta a questionamentos orais; cumprimento das atividades individuais e em grupo, internas e externas à sala de aula);

III - Criatividade (indicador que poderá ser utilizado de acordo com a peculiaridade da atividade realizada);

IV - Autoavaliação (forma de expressão do autoconhecimento do discente acerca do processo de estudo, interação com o conhecimento, das atitudes e das facilidades e dificuldades enfrentadas, tendo por base os incisos I, II e III);

V - Outras observações registradas pelo docente;

VI - Análise do desenvolvimento integral do discente ao longo do ano letivo.

Art. 43 A avaliação da aprendizagem realizar-se-á através da promoção de situações de aprendizagem e utilização dos diversos instrumentos de verificação, que favoreçam a identificação dos níveis de domínio de conhecimento e o desenvolvimento do discente nas dimensões cognitiva, psicomotora, atitudinal, dialógica, metalinguística e cultural.

§ 1º O processo de avaliação de cada disciplina, assim como os instrumentos e procedimentos de verificação de aprendizagem, deverão ser planejados e informados, de forma expressa e clara, ao discente no início de cada período letivo, considerando possíveis ajustes ao longo do ano, caso necessário.

§ 2º No processo de avaliação da aprendizagem deverão ser utilizados diversos instrumentos, tais como debates, visitas de campo, exercícios, provas, trabalhos teórico-práticos aplicados individualmente ou em grupos, projetos, relatórios, seminários, que possibilitem a análise do desempenho do discente no processo de ensino-aprendizagem, em consonância com o *caput* deste artigo.

§ 3º Todas as avaliações de aprendizagem referentes às disciplinas do currículo do curso deverão ser expressas em notas de zero a 100 (cem).

§ 4º O total de faltas em cada disciplina será divulgado a todos os discentes.

§ 5º Os resultados das avaliações de aprendizagem serão analisados em sala de aula no prazo de até 08 (oito) dias úteis a partir da data de sua realização, no sentido de informar e refletir o desempenho discente e da turma.

§ 6º Todas as avaliações de atividades deverão ser entregues aos discentes no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após sua realização.

§ 7º As avaliações deverão ser realizadas com critérios de igualdade, abrangendo os conteúdos vivenciados na disciplina.

§ 8º Os professores deverão realizar, no mínimo, 02 (duas) avaliações de aprendizagem por bimestre, independentemente da carga horária da disciplina.

Art. 44 As médias bimestrais e anuais serão aritméticas, calculadas de acordo com as seguintes fórmulas:

I - Média Bimestral (MB): $\frac{\sum A}{n}$

II - Media Anual (MA): $\frac{MB1 + MB2 + MB3 + MB4}{4}$

A = Avaliações

n= número de avaliações realizadas

MB = Média Bimestral

MA = Média Anual

Parágrafo único – Todas as médias, assim como a frequência escolar e os conteúdos ministrados, deverão ser registrados no Diário de Classe e lançados no sistema Q-Acadêmico, observados os prazos estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 45 Ao término de cada bimestre serão realizadas, obrigatoriamente, reuniões de Conselho de Classe, presididas pelo Coordenador do Curso, assessorado pelo Departamento de Educação Profissional (DEP, onde houver) e por representantes da Coordenação Pedagógica (COPED/COPAE) e da Coordenação de Apoio ao Estudante (CAEST), onde houver, com a participação efetiva dos docentes das respectivas turmas, visando à avaliação do processo educativo e à identificação de problemas específicos de aprendizagem.

§ 1º As informações obtidas nessas reuniões serão utilizadas para o redimensionamento das ações a serem implementadas no sentido de garantir a eficácia do ensino e consequente aprendizagem do aluno.

§ 2º As normas e os procedimentos para funcionamento do Conselho de Classe

Bimestral e Final serão definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO III
DA REPOSIÇÃO E REVISÃO DAS AVALIAÇÕES

Art. 46 Terá direito a reposição o aluno que, ao perder as avaliações da unidade curricular, programadas ou não, apresentar documentação que comprove e/ou justifique sua ausência, desde que prevista nos casos estabelecidos neste Regimento como passíveis desta concessão.

Art. 47 São considerados documentos legais comprobatórios de justificativa para reposição de avaliações:

I - Atestado médico;

II - Declaração de corporação militar comprovando que, durante o horário de realização da avaliação, estava em serviço;

III - Declaração de firma ou repartição comprovando que o discente estava a serviço;

IV - Declaração de participação em atividades desportivas, artístico-culturais e técnico-científicas de pesquisa e extensão;

V - Outro documento, ou justificativa, que será apreciado pelo professor da correspondente disciplina e pela Coordenação do Curso, podendo ou não haver a concessão.

§ 1º Quando o atestado previsto no inciso I extrapolar o período de 05 (cinco) dias, o mesmo deverá ser visado pelo médico da instituição.

§ 2º É condição indispensável para ter direito à reposição o discente protocolar, na Coordenação do Curso ou no setor de protocolo do respectivo *campus*, requerimento com a devida justificativa para encaminhamento e apreciação, no prazo de até 03(três) dias úteis após a realização da avaliação.

Art. 48 A reposição se realizará preferencialmente dentro do bimestre, em data agendada uma única vez, mediante acordo estabelecido entre o professor da disciplina e o discente requerente.

Parágrafo único – A reposição deverá ser elaborada considerando-se os conteúdos da avaliação que o discente deixou de realizar.

Art. 49 Ao discente é garantido o direito de solicitar revisão das avaliações de aprendizagem, desde que apresente à Coordenação do Curso um requerimento com esse fim, especificando os aspectos a serem esclarecidos pelo professor, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação e discussão dos resultados, realizadas pelo professor na sala de aula.

§ 1º Somente poderá requerer revisão das avaliações o discente que comparecer à aula na qual o professor analisou a prova.

§ 2º São passíveis de revisão os instrumentos de avaliação individuais e escritos.

§ 3º A revisão será efetivada em até 07 (sete) dias úteis, contados da data de abertura do processo.

§ 4º O requerimento de revisão será indeferido se as respostas contidas na avaliação estiverem registradas com lápis grafite, aceitando-se apenas o uso de caneta esferográfica de cor preta ou azul.

§ 5º Cada requerimento atende a um pedido único de revisão de verificação de aprendizagem.

§ 6º A revisão será efetuada por uma comissão formada pelo Coordenador de Curso, que presidirá a comissão, o docente titular da disciplina, um docente da mesma disciplina ou da mesma área, e um representante da COPED/COPAE, para análise e parecer, com a presença do discente.

§ 7º O processo de revisão deverá ser pautado apenas sob os aspectos específicos da solicitação do discente.

§ 8º Uma vez concluída a revisão da verificação da aprendizagem, segundo os critérios estabelecidos nos artigos anteriores, não será concedido às partes direito de recurso.

CAPÍTULO IV
DO REGIME ESPECIAL DE EXERCÍCIO DOMICILIAR

Art. 50 É assegurado o direito ao regime especial de exercício domiciliar, nos termos da legislação vigente, nos seguintes casos:

I - À discente em estado de gestação, a partir do oitavo mês, ou em período pós-parto, durante 90 dias;

II - Ao discente com incapacidade física temporária, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência às atividades escolares na Instituição, desde que preservadas as condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Art. 51 Para fazer jus ao benefício do regime especial de exercício domiciliar o requerente deverá:

I - Solicitar a sua concessão à Coordenação do Curso;

II - Anexar atestado médico com a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§ 1º Fica assegurado ao discente em regime especial de exercício domiciliar o direito à prestação das avaliações finais.

§ 1 Os exercícios domiciliares não desobrigam, em hipótese alguma, o discente de realizar as avaliações da aprendizagem.

§ 2º O representante do discente em regime de exercício domiciliar deverá comparecer à Coordenação do Curso para retirar e/ou devolver as atividades previstas.

Art. 52 As atividades curriculares de modalidade prática que necessitem de acompanhamento do docente e da presença física do discente em regime especial deverão ser realizadas após o retorno do discente às aulas e em ambiente próprio para sua execução, desde que compatíveis com as possibilidades da Instituição.

CAPÍTULO V
DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 53 Aos alunos com deficiência é garantida a adaptação de instrumentos de avaliação e os apoios necessários, previamente solicitados pelo professor ou aluno, inclusive tempo adicional para realização dos instrumentos avaliativos, conforme as características da deficiência.

Parágrafo único – Para que sejam procedidas às devidas adaptações para os alunos com deficiência, essencialmente visual, o material deverá ser entregue com antecedência ao Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais (NAPNE).

Art. 54 Quando a atividade constar de exibição de vídeo, serão adotadas as devidas providências para que os alunos com deficiência auditiva e/ou visual tenham acesso às informações transmitidas.

§ 1º Deverão ser utilizadas legendas em Língua Portuguesa ou outra forma de transmitir as informações ao aluno com deficiência auditiva.

§ 2º Caso o grupo seja integrado por aluno com deficiência visual, as informações do vídeo deverão ser transmitidas com áudio em Língua Portuguesa.

Art. 55 Ao aluno com deficiência visual que não possua domínio do Braille é garantido o apoio de um ledor durante as aulas e provas.

Art. 56 A avaliação de estudantes com deficiência poderá, quando necessário, ser elaborada por intermédio de portfólio acompanhado de parecer descritivo do professor da disciplina, com o apoio do NAPNE, considerando-se todos os aspectos do desenvolvimento da aprendizagem desses alunos.

§ 1º O portfólio é constituído das diversas atividades utilizadas para avaliação do aluno ao longo do ano letivo.

§ 2º O resultado da avaliação deverá conter a indicação de avanços e/ou dificuldades nas etapas programadas, utilizando como instrumento o portfólio.

Art. 57 Quando a deficiência impossibilitar o aluno de desenvolver as competências exigidas para a obtenção do Diploma de Técnico, será conferido Certificado de Conclusão do Ensino Médio e das competências efetivamente desenvolvidas.

Art. 58 Os prazos para conclusão de curso serão estendidos para os alunos com necessidades especiais, conforme a natureza da deficiência e observando-se a legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DO ENSINO DE LÍNGUA ESPANHOLA

Art. 59 A instituição oferecerá, obrigatoriamente, a disciplina Língua Espanhola como segunda língua estrangeira moderna, com matrícula facultativa para o aluno.

Parágrafo único – O aluno que optar por matricular-se na disciplina Língua Espanhola, deverá cursá-la durante todo o tempo previsto para a sua conclusão.

Art. 60 A abordagem da disciplina se dará através do estudo das quatro habilidades comunicativas: audição, conversação, leitura e escrita.

Art. 61 A matrícula na disciplina Língua Espanhola deverá ser efetivada até a quarta semana, após o início da disciplina.

Art. 62 O abandono ou reprovação na disciplina Língua Espanhola não representará retenção na série, mas será registrada no Histórico Escolar do aluno.

CAPÍTULO VII
DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 63 Com a finalidade de aprimorar o processo ensino/aprendizagem, os estudos

de recuperação de conteúdos serão, obrigatoriamente, realizados ao longo dos bimestres, nos Núcleos de Aprendizagem e Programa de Monitoria sob a orientação de professores da disciplina, objetivando suprir as deficiências de aprendizagem (Parecer CNE/CEB nº 12/97).

§ 1º A recuperação de conteúdos poderá ser planejada e orientada por qualquer docente da disciplina que estiver no Núcleo de Aprendizagem.

§ 2º Sendo os estudos de recuperação um direito legal e legítimo do discente, as Coordenações de Cursos e Áreas deverão elaborar uma planilha estabelecendo horários e professores para funcionamento sistemático dos Núcleos de Aprendizagem, em locais pré-definidos.

Art. 64 Ao final de cada bimestre, após os estudos de recuperação, será realizada avaliação dos conteúdos, elaborada e aplicada exclusivamente pelo docente da respectiva disciplina, destinada aos discentes que não atingiram a média bimestral 70 (setenta).

§ 1º Para registro, prevalecerá o melhor resultado entre a média do bimestre e a nota obtida na avaliação de recuperação (Parecer CNE/CEB nº 12/97), com comunicação imediata ao discente.

§ 2º Não terá direito à avaliação de recuperação o discente que, sem justificativa, faltar a qualquer uma das avaliações previstas no bimestre.

Art. 65 Quando mais de 30% (trinta por cento) da turma não alcançar rendimento satisfatório nas avaliações bimestrais, as causas deverão ser diagnosticadas, juntamente com os professores em reuniões pedagógicas para a busca de soluções imediatas, visando à melhoria do índice de aprendizagem.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO FINAL

Art. 66 Submeter-se-á à Avaliação Final (AF) da disciplina o discente que apresentar frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para o ano letivo e obtiver Média Anual (MA) inferior a 70 (setenta) e igual ou superior a 40 (quarenta).

Parágrafo único – O discente que obtiver Média Anual inferior a 40 (quarenta) em apenas 01 (uma) disciplina terá direito à Avaliação Final, respeitado o limite mínimo de nota suficiente para aprovação conforme apresentado no Anexo 01 deste Regimento.

Art. 67 A Avaliação Final poderá ser escrita ou prática, abordando os conhecimentos trabalhados na respectiva disciplina durante todo o ano letivo.

CAPÍTULO IX
DA APROVAÇÃO

Art. 68 Considerar-se-á aprovado, apto a cursar a série seguinte, o discente que obtiver Média Anual igual ou superior a 70 (setenta) em cada uma das disciplinas cursadas, e 75% de frequência da carga horária total prevista para o ano letivo.

Art. 69 O discente submetido à Avaliação Final será considerado aprovado se obtiver Média Final igual ou superior a 50 (cinquenta) na(s) disciplina(s) em que a realizou.

Parágrafo único – A Média Final das disciplinas será obtida através da seguinte expressão:

$$MF = \frac{6.MA + 4.AF}{10}$$

MF = Média Final
MA= Média Anual
AF = Avaliação Final

Art. 70 Terá direito ao Conselho de Classe Final o discente que, após realizar as Avaliações Finais, permanecer com Média Final inferior a 50 (cinquenta) em até 03 (três) componentes curriculares.

§ 1º O Conselho de Classe Final será presidido pelo Coordenador do Curso ou pelo chefe do DEP, onde houver, assessorado por representantes da COPED/COPAE e da CAEST, onde houver, com a participação efetiva dos docentes das respectivas turmas.

§ 2º O Coordenador do Curso fará o levantamento dos discentes na condição de conselho de classe final e informará o resultado no Sistema Q-Acadêmico.

CAPÍTULO X
DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 71 Terá direito à Progressão Parcial o discente que, após submeter-se às Avaliações Finais e ao Conselho de Classe Final, permanecer em situação de reprovação em até, no máximo, 02(duas) disciplinas.

§ 1º O discente na condição de Progressão Parcial será conduzido à etapa seguinte, podendo vivenciar, na(s) disciplina(s) pendente(s), novas atividades com cronograma próprio elaborado pelo professor responsável sob a forma de Programa de Estudo com os conteúdos necessários à construção dos conhecimentos não apreendidos, sem obrigatoriedade de frequência (Parecer CNE/CEB 24/2003).

§ 2º O discente concluinte deverá cursar a(s) disciplina(s) pendente(s) no período pré-estabelecido no cronograma do Programa de Estudo, no prazo máximo de 01 (um) ano letivo.

§ 3º Caberá à Coordenação do Curso/Área viabilizar a implementação dos mecanismos de Progressão Parcial com o acompanhamento da CAEST, onde houver, e da COPED/COPAE.

§ 4º O discente não poderá acumular mais de uma dependência na mesma disciplina no período subsequente.

§ 5º As normas e os procedimentos para funcionamento da progressão parcial serão definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO XI
DA RETENÇÃO NA SÉRIE

Art. 72 Considerar-se-á retido na série cursada o discente que:

I - Obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista para o ano letivo;

II - Obtiver Média Anual inferior a 40 (quarenta) em mais de uma disciplina.

III - Obtiver Média Final inferior a 50 (cinquenta) em mais de três disciplinas, após se submeter às avaliações finais.

IV - Não for aprovado ou não obtiver Progressão Parcial por meio do Conselho de Classe Final.

§ 1º Na apuração da frequência anual para fins de retenção na série devem ser desconsideradas as faltas justificadas, conforme disposto no Art. 46 deste Regimento.

§ 2º O aluno retido na série deverá, obrigatoriamente, se matricular em todas as disciplinas.

CAPÍTULO XII
DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 73 Terá a matrícula cancelada o discente que:

I - Tenha sido retido na série por 02 (dois) anos consecutivos.

II - Não concluir todas as disciplinas do curso e estágio supervisionado, ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dentro do prazo máximo para integralização do curso acrescido de 50% desse tempo.

III - Não efetivar a matrícula nos prazos estipulados no Calendário Acadêmico.

§ 1º Não será permitida a renovação de matrícula para discentes cuja matrícula tenha sido cancelada.

§ 2º No caso de cancelamento da matrícula, o discente só poderá reingressar na instituição por intermédio de um novo processo seletivo de natureza pública, com direito a aproveitamento de estudos.

§ 3º Em qualquer processo de cancelamento de matrícula, será garantido ao discente o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XIII
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E TCC

Art. 74 O estágio supervisionado é uma atividade curricular dos cursos técnicos integrados que compreende o desenvolvimento de atividades teórico-práticas, podendo ser realizado no próprio IFPB ou em empresas de caráter público ou privado conveniadas a esta Instituição de ensino.

Parágrafo único – A matrícula do discente para o cumprimento do estágio curricular supervisionado deverá ser realizada na Coordenação de Estágios (CE), durante o ano letivo.

Art. 75 A CE deverá desenvolver ações voltadas para a articulação com empresas para a captação de estágios para alunos dos cursos técnicos integrados, além de acompanhar o discente no campo de estágio, juntamente com a Coordenação de Curso e professores.

Art. 76 Somente nos casos em que não haja disponibilidade de vaga para estágio, o discente poderá optar pelo Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), sendo a Coordenação do Curso responsável por designar um professor para orientar o TCC, com a coorientação do professor da disciplina Metodologia do Trabalho Científico.

Parágrafo único – O TCC poderá assumir a forma de atividade de pesquisa e extensão, mediante a participação do aluno em empreendimentos ou projetos educativos e de pesquisa, institucionais ou comunitários, dentro da sua área profissional.

Art. 77 A apresentação do relatório do estágio supervisionado ou TCC é requisito

indispensável para a conclusão do curso, sendo submetido à avaliação do professor orientador constante na documentação do estágio ou do TCC.

Parágrafo único – Após a conclusão do estágio, o aluno terá um prazo de até 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório das atividades desenvolvidas ao professor orientador.

Art. 78 O estágio supervisionado e o TCC seguirão regulamentação própria, nos termos das Normas de Estágio e das Normas de Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO XIV
DA DIPLOMAÇÃO

Art. 79 O discente que concluir todas as disciplinas do curso e estágio supervisionado, ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), considerando-se o disposto no Inciso II do Art. 73 deste Regimento, obterá o Diploma de Técnico de Nível Médio na habilitação profissional cursada.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB - CEPE.

ANEXO 01 – Nota mínima na Avaliação Final

Média Anual (MA)	Nota mínima na Avaliação Final (AF)
69	22
68	23
67	25
66	26
65	28
64	29
63	31
62	32
61	34
60	35
59	37
58	38
57	40
56	41
55	43
54	44
53	46
52	47
51	49
50	50
49	52
48	53
47	55
46	56
45	58
44	59
43	61

Média Anual (MA)	Nota mínima na Avaliação Final (AF)
42	62
41	64
40	65
39	67
38	68
37	70
36	71
35	73
34	74
33	76
32	77
31	79
30	80
29	82
28	83
27	85
26	86
25	88
24	89
23	91
22	92
21	94
20	95
19	97
18	98
17	100